

INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 195/2025****REF. PROCESSO: 2025-9F8F7****CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO – RLC. REV 03, ART. 129 ITEM XV****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E A EMPRESA PARATY
ENERGIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Operacional da **CESAN**, respectivamente, os Srs. **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA** e **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**, e a empresa **PARATY ENERGIA LTDA**, sediada na Rua Surubim - CJ 81 - Cidade Monções, nº 373 – São Paulo – SP, CEP: 04571-050, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.102.147/0001-16**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO VILLAS BOAS PILEGGI**, portador da cédula de identidade nº 24779597 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 205.859.708-74, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2025-9F8F7, autorizado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2829, de 24/07/2025, e homologado pelo Conselho de Administração da CESAN, através de reunião realizada em 29/07/2025, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA**

CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, na modalidade ATACADISTA.

1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) **CONTRATO Nº 195/2025** e seus anexos;

b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 29/07/2025 e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios, conforme Contas Razão/ Centro de Custo e ordens de Investimentos das Gerências e suas respectivas unidades subordinadas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS OBJETO do CONTRATO** é de **R\$ 12.076.337,93 (doze milhões, setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)**, com ICMS incluso, considerando a legislação vigente na data de assinatura deste contrato

3.2 O valor global, descrito no item 3.1 poderá ser acrescido considerando o consumo realizado dentro do período de vigência do prazo contratual em virtude da variação do consumo médio de energia elétrica por meio de termo aditivo, previsto no ART. 136, do RLC – Revisão 03.

3.3 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Regulamentos de Licitação **CESAN** – Revisão 03, e Lei 13.303/2016.

3.4 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos na consulta comercial, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

3.5 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, **TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS**, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da **ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA** até o **CENTRO DE GRAVIDADE**.

- 3.6 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.
- 3.7 O preço informado na PROPOSTA COMERCIAL já considera PIS/PASEP e COFINS.
- 3.8 A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A incidência de ICMS no montante negociado, assim como seu faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente.
- 3.9 O(s) **SERVIÇO(S)** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 3.10 A fatura será encaminhada para a **CESAN** até o 2º DU (dia útil), com vencimento no 7º DU, através de canal de comunicação eletrônico acordado entre as PARTES ou decorrente da legislação aplicável ao presente CONTRATO.
- 3.11 O pagamento da fatura pela CESAN, deverá ser efetuado até seu vencimento, estando o atraso sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo o valor resultante e devido ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 3.12 A Recomposição devida pela CONTRATADA à CESAN em razão da redução do desconto da TUSD deverá ser calculada com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando o VALOR DE RECOMPOSIÇÃO DE TUSD, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$RS = VRT / MWh \times \left(\frac{DC - DE}{DC} \right) \times ED$$

Onde:

RS – Recomposição devida no mês contratual em R\$;

DC – Desconto contratado, de acordo com a fonte de energia conforme estabelecido;

VRT – VALOR DE RECOMPOSIÇÃO DE TUSD (R\$ 35/MWh);

DE – Desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

ED – Energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

- 3.13 A recomposição, acaso devida, deverá ser feita através de Nota de Débito em até 5 (cinco) dias úteis contados da validação, pela CONTRATADA, do cálculo de seu valor a ser promovido pela CESAN, com base no Relatório “DCT004 – Relação de Vendedores de Energia Incentivada”, emitido pela CCEE.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será contada da data da assinatura do Instrumento Contratual e se encerrará quando do pagamento da fatura referente ao

fornecimento de energia do mês de outubro de 2025, conforme descrito no item 4.3.

- 4.2 O prazo para execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica, incentivada a 50% para unidades consumidoras da CESAN no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na modalidade atacadista, será de **01/07/2025 a 31/10/2025**, conforme descrito no item 6.1.
- 4.3 Para fins de prazo contratual, fica estabelecido que o pagamento da fatura referente ao fornecimento de energia cada mês deverá ocorrer até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A entrega do fornecimento de energia será no período de **01/07/2025 a 31/10/2025**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento. Considerando os volumes estimados abaixo para o período:

CONSUMO			
	MWm	Horas	MWh
jul/25	11,1	744	8.258,40
ago/25	11,0	744	8.184,00
set/25	11,5	720	8.280,00
out/25	11,3	744	8.407,20

- 6.2 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de entrega da energia.
- 6.3 O registro da ENERGIA CONTRATADA na CCEE será efetuado pela CONTRATADA em montantes iguais a “0” (zero) para o PERÍODO DE FORNECIMENTO correspondente. Após a comprovação do pagamento da correspondente fatura, a CONTRATADA deverá promover o ajuste da energia no CliqCCEE, inserindo o volume da ENERGIA CONTRATADA faturada. A **CESAN** deverá validar o registro e o ajuste nos prazos exigidos pela CCEE nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização em vigor.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A aceitabilidade do **FORNECIMENTO** está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

- 7.2 Considera-se como critério de medição o registro pela **CONTRATADA** no CLIQCEE, caracterizando o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA**.

a) Medições dos serviços e Forma de pagamento:

Efetuada o registro pela **CONTRATADA** no **CLIQCEE**, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA**, observado:

- a.1) Caso o montante da Energia **CONTRATADA** seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** de notificação específica da **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

a.1.1) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do **Submercado Sudeste/Centro Oeste**;

a.1.2) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da **CONTRATADA**;

a.1.3) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a **CONTRATANTE**, na exata proporção da perda sofrida por esta; e

a.1.4) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia **CONTRATADA**, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a **CONTRATANTE** no âmbito da CCEE.

i. Para as hipóteses de aplicação do item 2, a **CONTRATADA** poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia **CONTRATADA**, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da **CONTRATANTE**, a qual fica obrigada a devolver à **CONTRATADA** o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

ii. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à **CONTRATANTE** em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,

iii. Uma vez efetuados tais ressarcimentos pela **CONTRATADA**, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à **CONTRATANTE** em decorrência de tais eventos.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- iv. A **CONTRATANTE** deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** de notificação específica da **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais.
 - v. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- a.2) Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.
- a.3) O **CONTRATANTE** ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a **CONTRATADA** obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.
- a.4) Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.
- a.5) As Partes acordam que, as quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia **CONTRATADA** no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).
- a.6) O **CONTRATANTE**, no que lhe competir, permitirá amplo acesso aos seus dados e aos representantes da **CONTRATADA**, da CCEE, da ANEEL, bem como das autoridades legais e institucionais, com vistas a assegurar que as medições efetuadas estejam em conformidade com o fornecimento de energia consumida, bem como estejam em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.
- a.7) Caso solicitado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à **CONTRATADA**:
- i. Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, desde que disponível; e
 - ii. Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.
- b) Energia mensal faturável:
- b.1) O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.
- b.2) A Energia Mensal Faturável será a maior entre:
- i. A Energia medida *Emedida* (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do **CONTRATANTE**, cujo acesso esteja disponível à **CONTRATADA** no

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia CONTRATADA no PROINFA, limitada à Energia Mensal CONTRATADA multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

ii. A Energia Mensal CONTRATADA multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1 - FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1 + F_{perdas}) - PROINFA)]; (1 + FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m: montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m: corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- Emedida: energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- FlexS_m: flexibilidade mensal superior, constante na **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pelo fornecedor, expressa em %;
- FlexI_m: flexibilidade mensal inferior, constante na **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pelo fornecedor, expressa em %;
- FPerdas: Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- PROINFA: cota do PROINFA para o mês "m" do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo presente contrato.

b.3) Após a apuração descrita no item "b.2)" a **CONTRATADA** deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o **CONTRATANTE** ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da **CONTRATADA** aprovada pelo **CONTRATANTE**.

c) Faturamento:

c.1) O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

c.2) Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal contratada válido para cada mês do Período de Suprimento, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

c.3) Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta para recompra.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- c.4) O **CONTRATANTE** poderá optar pela oferta de compra ofertada pela **CONTRATADA**. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo **CONTRATANTE**, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m \text{ ajustada}} \times PrAjust_{revenda \ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

Onde:

- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda \ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m \text{ ajustada}}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m \text{ ajustada}}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$

- EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal contratado válido para cada mês do Período de Suprimento, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante na **PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pelo fornecedor;
- PrRevenda_m: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

- c.5) Caso o **CONTRATANTE** não dê o aceite previsto no item d (Faturamento), subitem d.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item d.2.
- c.6) Caso o **CONTRATANTE** não dê o aceite previsto no item d (Faturamento), subitem d.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item d.2.
- c.7) O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

d) Pagamento:

- d.1) O pagamento deverá ser efetuado até o 7º dia útil do mês subsequente à **CONTRATADA**.

- d.2) As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.
- d.3) Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Vitória, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.
- d.4) As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;
- d.5) Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao **CONTRATANTE**, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.
- d.6) Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.
- d.7) Caso haja alteração nos dados constantes no item “e.6”, o **CONTRATANTE** fica obrigado a informar à **CONTRATADA** os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.
- d.8) As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.
- d.9) Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o **CONTRATANTE** tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o **CONTRATANTE**, independentemente do questionamento apresentado à **CONTRATADA**, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do **CONTRATANTE**.
- d.10) Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o **CONTRATANTE**, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto no item “e.9” excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluindo o dia da liquidação.

- d.11) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

e) Da atualização monetária:

- e.1) Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- i. multa de 2 % (dois por cento);
- ii. juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

- e.2) Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 9, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item 20 do **ANEXO II – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – Solução de Controvérsias**, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

- e.3) Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE

- 8.1 Os preços serão irrealizáveis.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 A direção técnica e administrativa do **FORNECIMENTO**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 10.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 10.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 10.7 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os **SERVIÇOS** objeto do contrato para a **CESAN**, obedecendo ao Instrumento Contratual, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do presente ajuste, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no presente ajuste.
- 11.3 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 11.4 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.5 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** através da **DIVISÃO DE PROJETOS OPERACIONAIS (O-DPO)** da CESAN.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

13.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;
- a) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

13.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

13.1.3 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por até 02 (dois) anos;

- 13.2 Aplicam-se as disposições do RLC – Revisão 03 para identificação dos fatos passíveis de aplicação de penalidades, as penalidades aplicáveis e o procedimento a ser observado, em especial a Seção XIV – Das Sanções e a Seção XV - Do Procedimento para Aplicação de Sanções.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESOLUÇÃO

- 14.1 A inexecução total do CONTRATO ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis conforme Art.

187 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para resolução deste CONTRATO, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
- g) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- h) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- i) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na execução das OBRAS E SERVIÇOS;
- k) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução das OBRAS E SERVIÇOS contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do CONTRATO;
- l) Razões de interesse público;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- n) Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente.

14.3 Quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratada terá esta ainda direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;

- b) Pagamento das obras e serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.
- 14.4 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “j” do **subitem 14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:
- a) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 14.5 A rescisão do **CONTRATO** não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, mediante contratação de terceiros.
- 14.6 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) as obras e serviços executados e aceitos.
- 14.6.1 Não se caracterizará como hipótese de Caso Fortuito ou de Força Maior, para fins de excludente de responsabilidade ou revisão contratual, a ocorrência de oscilações, elevações ou reduções nos preços da energia elétrica no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), ainda que resultantes de eventos sistêmicos, climáticos ou conjunturais do setor elétrico. A variação de preços, por tratar-se de risco inerente e previsível ao modelo de contratação livre, é assumida pelas Partes no momento da celebração do contrato, não podendo ser invocada como causa impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos compromissos financeiros vinculados ao fornecimento, à entrega ou ao consumo de energia elétrica.
- 14.7 Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO**, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação das obras e serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 14.7.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.7.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.8 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução das obras e serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- 14.8.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços das **OBRAS E SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 15.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no Regulamento de Licitação da **CESAN** – Revisão 03.

15.1.1 Poderá ser realizada a celebração de termo aditivo, conforme previsto no item 3.2.

- 15.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

15.2.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

- 15.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- i. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- ii. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.3 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.

- 15.4 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC – Revisão 03, e demais legislações pertinentes.

- 15.5 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

15.5.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

- 15.6 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 15.7 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 15.8 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 15.8.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.3 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.
- 16.4 As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela **CONTRATADA** em conexão com o **CONTRATO** são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.
- 16.5 A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da CESAN com relação às Atividades de Tratamento.
- 16.6 Este **CONTRATO** não atribui à **CONTRATADA** qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.
- 16.7 A **CONTRATADA** se compromete a:
- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da **CESAN**.
 - b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação
 - c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
 - d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando

necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.

- e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
 - f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
 - g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
 - h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
 - i) Fornecer à **CESAN** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
 - j) Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à **CONTRATADA**.
 - k) Auxiliar a **CESAN** no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
 - l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da **CESAN** ou fim do **CONTRATO**. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a **CONTRATADA** fornecerá à **CESAN** uma declaração de exclusão/devolução para os registros da **CESAN**. Se a devolução ou exclusão não for viável, a **CONTRATADA** permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do **CONTRATO** até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.
- 16.8 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a **CONTRATADA** informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao **CONTRATO** por uma autoridade competente, exceto quando a **CONTRATADA** for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- 16.9 No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** declaração, **conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**, para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.
- 16.10 A **CONTRATADA** poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização

prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.

16.11 A **CONTRATADA** informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do incidente;
- c) Relação dos tipos de dados afetados;
- d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
- f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.

16.12 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.

16.13 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CESAN** poderá resolvê-lo após notificar a **CONTRATADA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

17 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.3 A **CONTRATADA** compromete-se a observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade estabelecidos na Política Ambiental e de Responsabilidade Socioambiental da **CESAN**, em consonância com o artigo 20 da Lei 13.303/2016, durante a execução do contrato. Deverá ainda, sempre que possível, adotar práticas voltadas à redução do impacto ambiental da operação contratada, bem como utilizar energia oriunda de fontes incentivadas e limpas conforme declarado na proposta.

18 CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

18.3 Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados

do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

- 18.4 O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.
- 18.5 Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Vitória, Estado do ES.
- 18.6 A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por:
- (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.
- 18.7 A sede da arbitragem será a cidade de Vitória, Estado do ES, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.
- 18.8 Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Estado do ES, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.9 As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.
- 18.10 Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

19 CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

- 19.3 As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que

venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

- 19.4 Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 20.3 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.
- 20.4 A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.
- 20.5 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RETENÇÃO PREVENTIVA DE CRÉDITOS

- 21.3 A **CESAN** poderá reter, total ou parcialmente, os pagamentos devidos à CONTRATADA, a qualquer tempo, como medida preventiva, até que sejam sanadas eventuais irregularidades relacionadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, nos termos do art. 173, §2º do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03.
- 21.4 Parágrafo único. A retenção de que trata esta cláusula não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo adimplemento integral de suas obrigações, nem configura inadimplemento contratual por parte da **CESAN**.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

- 22.3 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 113.759.757-73

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

PEDRO VILLAS BOAS PILEGGI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF Nº 205.859.708-74

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DIRETOR OPERACIONAL

D-OP - CESAN - GOVES

assinado em 03/08/2025 20:52:26 -03:00

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE

PR - CESAN - GOVES

assinado em 04/08/2025 15:12:36 -03:00

PEDRO VILLAS BOAS PILEGGI

CIDADÃO

assinado em 01/08/2025 09:44:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/08/2025 15:12:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI (GERENTE - O-GES - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CC1G69>